



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2010

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às 16h:00min, no gabinete da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, na presença do Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, compareceu o Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, **ALCEBÍADES BORGES DO REGO**, por si e representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, que se fez acompanhar do advogado, **Dr. MARLOS DOS SANTOS SILVA - OAB/PI 6158-PI**, a fim de celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.1985, para fins de firmar termo de ajuste de conduta para suprir as omissões constantes na portaria de instauração do inquérito civil n.º 01/2010, referente ao trato da saúde pública, coleta de lixo, limpeza urbana e conscientização popular para fins de erradicar focos do mosquito da dengue dentre outras avenças, comprometendo-se o compromissário a cumprir as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O compromissário se compromete a **expedir notificação a todos os proprietários de terrenos baldios localizados na área urbana do Município de Antônio Almeida**, para fins de providenciarem a limpeza completa dos terrenos, devendo os proprietários tomar medidas para evitar a formação de água parada em pneus, garrafas, vasos ou quaisquer recipientes, bem como carpindo os matagais formados, evitando a criação de focos do mosquito transmissor da dengue. **Prazo de 10 (dez) dias.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O compromissário **até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2010** iniciará a limpeza urbana das ruas, vias, prédios, praças e logradouros públicos, com limpeza de mato acumulado, poda de árvores e coleta de lixos espelhados pela via, como plásticos, papelões, madeiras e outro objetos que se encontrarem lançados na via pública, reciclados ou não. **Prazo 25 dias contados após o início dos trabalhos.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – A coleta de lixo urbano residencial continuará a ser prestada pela empresa **CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTO LTDA**, vencedora do certame licitatório para coleta de lixo, devendo o Poder Público fiscalizar a regularidade da execução do contrato administrativo, garantindo a coleta diária de lixo residencial, tomando medidas imediatas em caso de ausência, por qualquer motivo, de coleta de lixo por parte da empresa, providenciando a imediata substituição dos veículos coletores às expensas da empresa contratada, assegurando a continuidade do serviço de coleta de lixo.

Parágrafo único – Nos interiores denominados “Pindaíba/Feira do Letreiro”, “Oiteiro/Formiga”, “Brejão” e “Pé da Ladeira”, onde não há serviços de coleta de lixo prestado, o compromissário se compromete a realizar estudo acerca de viabilidade financeira para implantar o serviço de coleta de lixo, ao menos semanal, nessas regiões, devendo empreender esforços para implantar o serviço de coleta a partir do início de 2011, inserindo os serviços no próximo procedimento licitatório e consequente contrato administrativo, principalmente nos aglomerados urbanos mais significativos, considerando, porém, a capacidade financeira do Município de suportar tal encargo.

CLÁUSULA QUARTA - O compromissário se compromete a realizar campanhas de conscientização para combate da disseminação do mosquito da dengue, do besouro transmissor da doença de chagas e de outras endemias, confeccionando cartazes, informativos, realizando palestras e serviços de informações ao público em geral, para fins de conscientização da população local, tanto da área urbana como dos interiores, bem como anunciando a campanha junto às rádios locais e outros meios de comunicação disponíveis (internet, etc.), além de empreender esforços para aquisição de material de campanha de conscientização junto à Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde para implantá-la no Município – **Prazo de implementação da campanha de 05/02/2010 a 30/04/2010.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ato de descumprimento**, assumindo o compromissário pessoalmente e solidariamente ao Ente Público com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (Art. 2º, I do Decreto 1306/1994).

CLÁUSULA SEXTA - O presente compromisso de ajuste de conduta apenas será arquivado após o esgotamento de todos os prazos previstos nas obrigações acima, não impedindo a efetivação de novo TAC ou ajuizamento de ação civil pública para a concretização de direitos e obrigações não contemplados no presente TAC.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02(duas) vias de igual teor.

Antônio Almeida/PI, 27 de Janeiro de 2009.

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

ALCEBÍADES BORGES DO RÊGO
Prefeito Municipal de Antônio Almeida

Dr. MARLOS DOS SANTOS SILVA
OAB/PI 6158-PI